

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 015/2021****ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, justificativa para o **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 024/2021-DL/SEMSA**, cujo objeto é a **contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA no município de Benevides**.

OBJETO

Terceiro Aditamento correspondente ao **Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, firmado entre o **Município de Benevides – Fundo Municipal de Saúde** e a Sra. **MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no **CPF nº 084.117.192-00** e **RG. nº 3061538-SEGUP/PA**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **120 (cento e vinte) dias** consecutivos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides**, intenciona realizar o **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, através de justificativa;

II. Consta indicação de **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;

III. Foi anexada minuta do Termo Aditivo;

IV. Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides** devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa, não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria para a realização do citado Termo, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 27 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593